

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: Ofi6ru36 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/08/2015 Projeto de lei nº 511/2015 Protocolo nº 4353/2015 Processo nº 903/2015</p>
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>	

Institui o “A Semana de Luta das Pessoas com Deficiência” e o “Dia da Marcha de Luta das Pessoas com Deficiência” no Estado de Mato Grosso e dá outras providências

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e implementar a "Semana de Luta das Pessoas com Deficiência" e o "Dia da Marcha de Luta das Pessoas com Deficiência".

§ Único - Fica instituída a terceira semana do mês de Setembro como a "Semana de Luta das Pessoas com Deficiência" e o terceiro domingo do mês de Setembro como o "Dia da Marcha de Luta das Pessoas com Deficiência", a serem comemorados anualmente no Estado de Mato Grosso

Art. 2º - a "Semana de Luta das Pessoas com Deficiência" e o "Dia da Marcha de Luta das Pessoas com Deficiência", passam a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A organização do Evento será realizada pela Superintendência de Promoção e Articulação das Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência-SUPCD em conjunto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE e sociedade civil organizada da pessoa com deficiência interessadas, cabendo definir anualmente o percurso da "Marcha de Luta das Pessoas com Deficiência" para a implementação das atividades alusivas ao evento, que consiste de uma mobilização por vias públicas, pontos de concentração, faixas alusivas ao evento, divulgação e toda estrutura necessária.

§ 2º - Em hipótese nenhuma o evento "Dia da Marcha de Luta das Pessoas com Deficiência" poderá ser usado para fins políticos.

Art. 3º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O **Dia Internacional das pessoas com deficiência** (3 de dezembro) é uma data comemorativa internacional promovida pelas Nações Unidas desde 1998.

O **Dia Nacional de Luta das Pessoas Deficientes** (21 de Setembro) foi instituído pelo movimento social em Encontro Nacional, em 1982, com todas as entidades nacionais. Foi escolhido pela proximidade com a primavera e o dia da árvore numa representação do nascimento das reivindicações de cidadania e participação plena em igualdade de condições. A data foi oficializada através da Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

Esta data é comemorada e lembrada todos os anos desde então em todos os estados; serve de momento para refletir e buscar novos caminhos e como forma de divulgar as lutas por inclusão social.

No Brasil, segundo o IBGE, 14,5% da população tem algum tipo de deficiência (algo em torno de 24,5 milhões de pessoas). Os direitos dos deficientes estão garantidos na Constituição Federal de 1988 e o Brasil tem uma das legislações mais avançadas sobre os direitos das pessoas com deficiência, das quais destacamos algumas:

- **Lei Federal nº 7.853**, de 24/10/1989, dispõe sobre as responsabilidades do poder público nas áreas da educação, saúde, formação profissional, trabalho, recursos humanos, acessibilidade aos espaços públicos, criminalização do preconceito.
- **Lei Federal nº 8.213**, 24/07/1991, dispõe que as empresas com 100 (cem) ou mais empregados devem empregar de 2% a 5% de pessoas com deficiência.
- **Lei Federal nº 10.098**, de 20/12/2000, dispõe sobre acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo, nos edifícios de uso privado, nos veículos de transporte coletivo, nos sistemas de comunicação e sinalização, e ajudas técnicas que contribuam para a autonomia das pessoas com deficiência.
- **Lei Federal nº 10.436**, 24/04/2002, dispõe sobre o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais para os Surdos – LIBRAS.

Estes avanços foram frutos de muita luta e enfrentamentos e muita vontade de transformar. Muito há que se fazer, para que estas leis saiam do papel, trazendo igualdade para todos os cidadãos.

Em Mato Grosso, na última pesquisa do IBGE em 2010, foram detectadas cerca de 600 mil pessoas com deficiência, representando 22,6% da população do Estado.

A transformação da postura da sociedade, banindo o preconceito, a rejeição social e a indiferença é outro ponto crucial, importante para a vida das pessoas que ainda sofrem com limitações. A mudança começa pelo simples respeito às vagas especiais do estacionamento, destinadas às pessoas com deficiência e ao atendimento preferencial.

Por estarmos condizentes a uma nova era de conscientização da sociedade e da gestão pública, voltadas às ações em prol da autonomia, criação de oportunidades, convivência e inclusão social das pessoas que têm dificuldade de inclusão na sociedade é que propomos este Projeto de Lei para que seja instituída a “Marcha Anual do Orgulho das Pessoas com Deficiência” no Estado de Mato Grosso e no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Evento como este foi realizado dia 17 de Julho de 2015 em Nova York quando foi feita a 1ª Marcha do Orgulho das Pessoas com Deficiência Física com milhares de pessoas participando, com a presença do Prefeito da cidade, tornando-se esta marcha anual em Nova York.

"Com deficiência e orgulho", escreveu uma mulher em sua cadeira de rodas.

Outro homem exibia o cartaz "O fato de não poder falar, não significa que não tenho algo a dizer".

Nosso desafio é esclarecer a todos que a adoção prática dos princípios do desenho universal, além de inclusivos para as pessoas com deficiência, traz benefícios concretos de acessibilidade, usabilidade e

conforto para todos os cidadãos.

Assegurar os direitos das pessoas com deficiência é o ápice do processo civilizatório, na construção de uma sociedade que realmente valorize a diversidade humana, entendendo que nela reside nossa principal riqueza.

Diante disto, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa de Leis a apreciação e aprovação deste Projeto, por ser de grande anseio popular e com isto esta Casa estará fazendo a sua parte a fim de incentivar o acesso das pessoas com deficiência a todos os bens, produtos e serviços existentes na sociedade.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 24 de Agosto de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual